

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Setembro/2023

Taxa de publicação em periódicos

A **publicação de artigos** em livros, jornais e periódicos **não está sujeita ao ISS** devido à imunidade tributária conferida pela Constituição Federal/88.

O art. 150, inciso VI, alínea “d” da [Constituição Federal/88](#) impede a incidência de impostos sobre livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão. E segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF, através do [Recurso Extraordinário nº 330.817/2017](#), os livros e periódicos eletrônicos devem ter o mesmo tratamento que o livro tradicional, tendo, portanto, essa imunidade tributária prevista na Constituição.

Dessa forma, **a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em livros, jornais e periódicos (inclusive eletrônicos) está fora do campo de incidência do ISS**, sendo traduzida na lista anexa à [Lei Complementar do ISS nº 116/2003](#) através da exceção do código de serviço 17.25.



No entanto, caso o prestador emita uma NFS referente à essa taxa, poderá haver a retenção do ISS dependendo do código de serviço utilizado.

E, independentemente do código de serviço utilizado, a imunidade constitucional conferida aos livros, jornais e periódicos não se aplica ao IR, sendo devida a retenção à alíquota de 4,8%.